

6.2.2. Informar à Ouvidoria, *Data Protection Officer - DPO* do TRE-BA, qualquer acesso não autorizado aos DP ou acesso não autorizado aos equipamentos ou instalações de tratamento que resulte em perda, divulgação ou alteração de DP.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A atualização desta norma ocorrerá de forma periódica ou sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 02 (dois) anos.

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL TRE-BA Nº 101, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E ORDEM DE MANIFESTAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no Edital nº 99/2023/TRE-BA,

TORNA PÚBLICO programação da Audiência Pública presidida pelo Corregedor Regional Eleitoral da Bahia, nos termos da Portaria nº 940/2023, e art. 5º, do Provimento nº 01/2022, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, na oportunidade em que pronunciar-se-ão as autoridades e as inscritas e os inscritos para manifestação de forma oral, que ocorrerá no dia 30 de novembro de 2023 na Câmara Municipal de Paulo Afonso, localizado na Avenida Apolônio Sales, nº 495 - Centro, com horário de início às 18h.

TORNA PÚBLICO, ainda, relação das inscrições deferidas e ordem de manifestação para uso da fala na Audiência Pública, a seguir:

	NOME
1	Leana Bezerra Gomes Evangelista
2	Albérico Oliveira Evangelista
3	Marcos Antonio Barbosa e Silva
4	Edilson Vieira
5	Alicia Roana dos Santos Martins
6	Sydney Correia Leão
7	Maurício Lins Aroucha
8	Pedro Gerônimo Estevão Pereira
9	Antônia Jane de Araujo Santos
10	Marcondes Teixeira Lima
11	Mivaldo Pereira da Silva
12	Thiago Santos da Silva
13	Maria Vicentina Santos Silva
14	Sara da Conceição Silva Gomes
15	Janisabel da Assunção Sousa Araújo de Carvalho
16	Elton Rocha Moraes da Silva
17	Milton Santos Nascimento
18	Pedro Vinícius dos Santos Silva

E para o conhecimento de todas e de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e no átrio da sede da Justiça Eleitoral de Paulo Afonso, Salvador, 20 de novembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

INTIMAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600434-87.2023.6.05.0000

PROCESSO : 0600434-87.2023.6.05.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Camaçari - BA)

RELATOR : Gabinete do Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : TIAGO MAGNO DE JESUS DIAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

SEÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - SEDIP

PROCESSO: 0600434-87.2023.6.05.0000

REQUERENTE: TIAGO MAGNO DE JESUS DIAS

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições, nº 2DBA2302859011, identificada pelo batimento realizado em 24 de outubro de 2023, envolvendo o eleitor TIAGO MAGNO DE JESUS DIAS.

Conforme art. 92, §2º, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, serão da competência da Corregedoria Regional Eleitoral as decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2P).

A duplicidade examinada agrupa a inscrição nº 1776 5366 0531, da 171ª ZE/BA, com o registro nº 001265473000, encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP (Sequência 1: Processo nº 309043-84.2011.8.05.0001 da 13ª Vara Criminal de Salvador/BA), motivado por condenação criminal. Durante a análise dos autos, verificou-se que o Certificado de Dispensa de Incorporação anexado refere-se à João Vítor Pinto Santos, e não à Tiago Magno de Jesus Dias, cumprindo, esclarecer, no entanto, que o mencionado equívoco não importou prejuízo ao exame deste processo.

Para a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos, faz-se necessária a comprovação da cessação do impedimento (vide art. 19 da Resolução TSE 23.659 /2021). No caso, esgotou-se o prazo fixado no art. 81, III, do referido normativo sem que o eleitor tenha apresentado à Justiça Eleitoral documento capaz de demonstrar a extinção dos motivos que ocasionaram a suspensão dos seus direitos políticos.

Entretanto, o novo regramento, em seu art. 11, §1º, preceitua que a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.